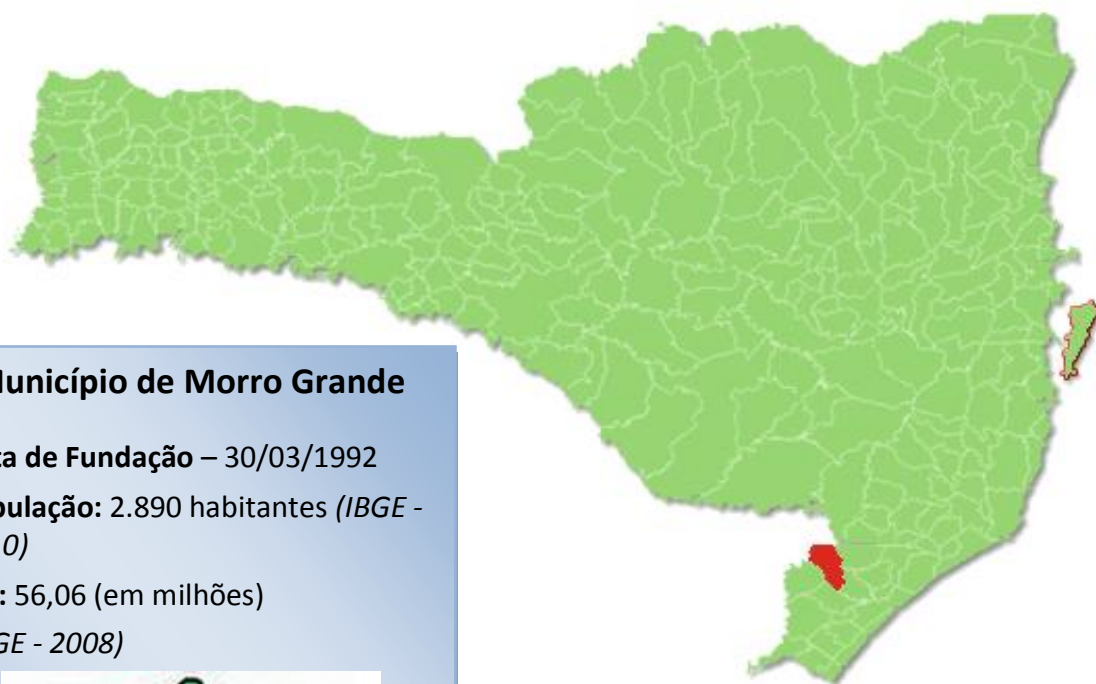


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Morro Grande

Data de Fundação – 30/03/1992

População: 2.890 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 56,06 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde	20
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	28
6. DO CONTROLE INTERNO	29
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	30
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	32
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	32
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	36
CONCLUSÃO.....	36
ANEXO	39

PROCESSO	PCP 11/00087904
UNIDADE	Município de Morro Grande
RESPONSÁVEL	Sr. Enio Zuchinali - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	5772/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Morro Grande, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Morro Grande, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 08/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4687/2011 de 13/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00087904.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Enio Zuchinali, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item “1.1.” da parte conclusiva do citado Relatório (fls. 366/406 dos autos), nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.344/2011, de 19/10/2011 (fl. 409 dos autos).

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho (fl. 408 dos autos), determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item “1.1.” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Os primeiros colonizadores desbravaram as terras onde hoje se encontra Morro Grande a partir de 1918. Eram famílias descendentes de italianos vindas de Rancho dos Bugres, Morro da Fumaça, Rio Galo, Urussanga, Vila Nova, Içara e Criciúma, atraídas pela promessa de solo fértil. Ao longo de 10 anos, formou-se no local uma comunidade com centenas de imigrantes e muitas crianças, o que levou à construção da primeira escola - antes disso, as crianças até 14 anos tinham aulas em uma casa particular. Morro Grande foi distrito de Meleiro, do qual emancipou-se em 30 de março de 1992.

O Município de Morro Grande tem uma população estimada em 2.890² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79³. O Produto Interno Bruto

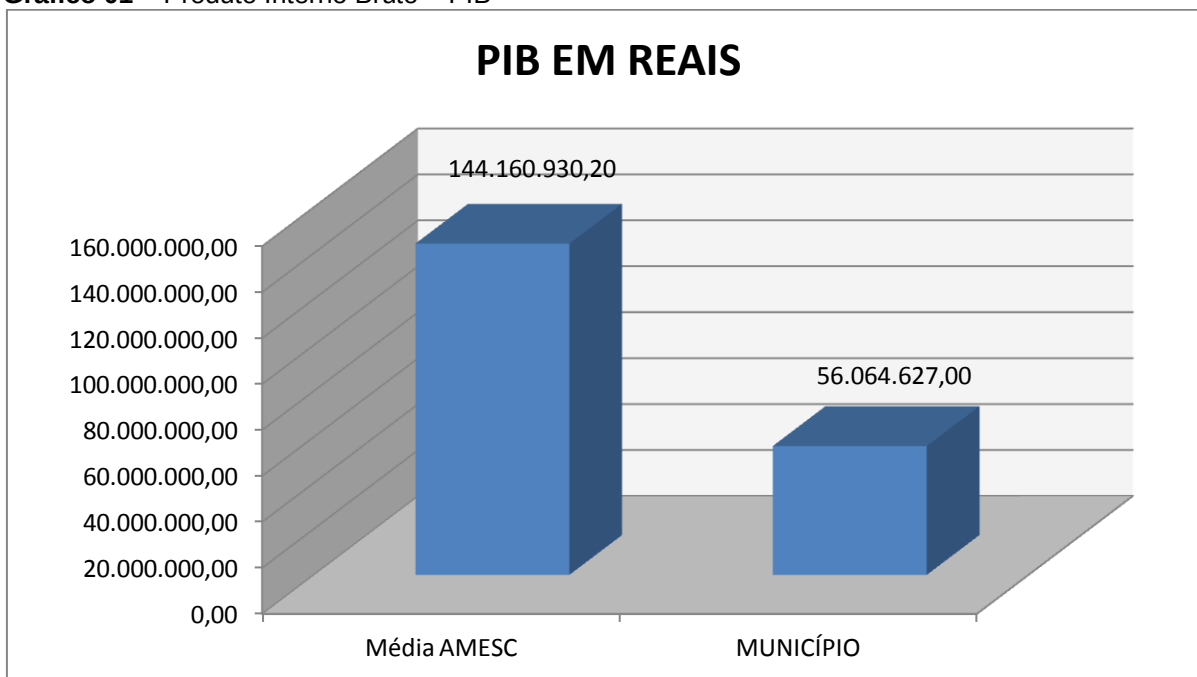
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

alcançava o valor de R\$ 56.064.627,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 20.094,85, considerando uma população estimada em 2008 de 2.790 habitantes.

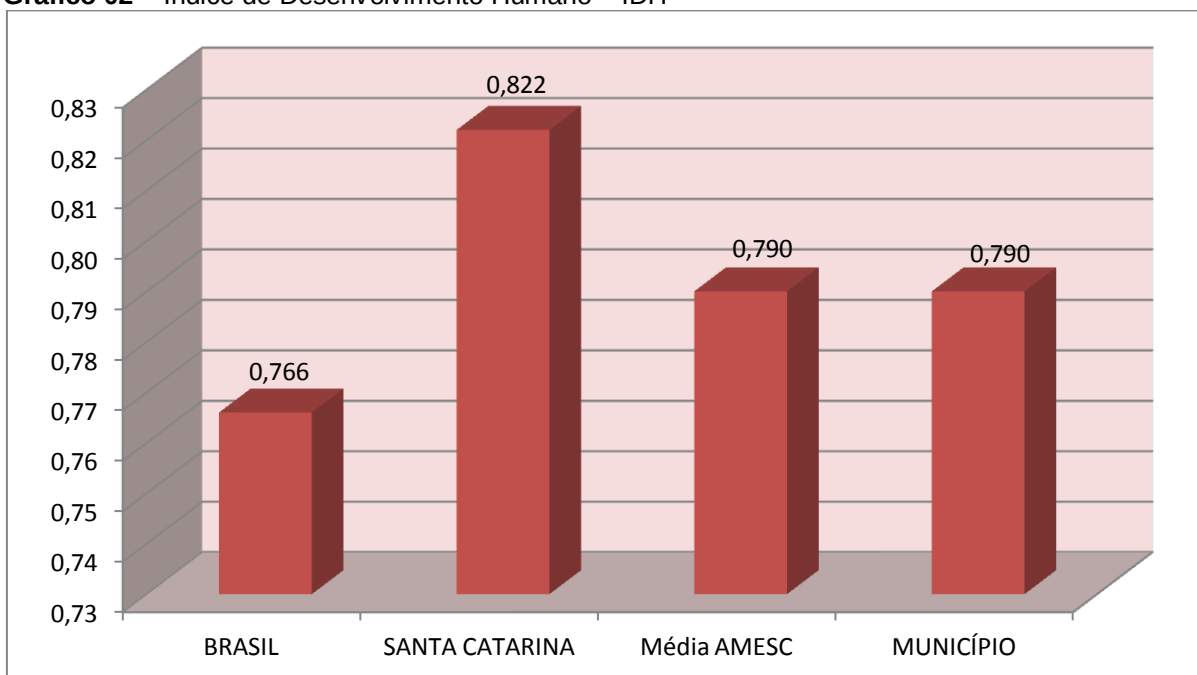
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Morro Grande encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	11.840.000,00
PPA	678/2009		DESPESA FIXADA	11.840.000,00
LDO	680/2009			
LOA	682/2009			

Nota : Ausência de informações, no Sistema e-Sfinge, quanto a data de realização das audiências para discussão das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), caracterizando ausência de realização das mesmas, em descumprimento ao art. 48 da LRF.

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.840.000,00	9.658.221,00	81,57
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	13.902.550,02	9.330.116,31	67,11
Superávit de Execução Orçamentária		328.104,69	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 328.104,69**, correspondendo a **3,40%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 328.104,69, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 318.959,44 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 9.145,25.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Morro Grande nos últimos 5 anos:

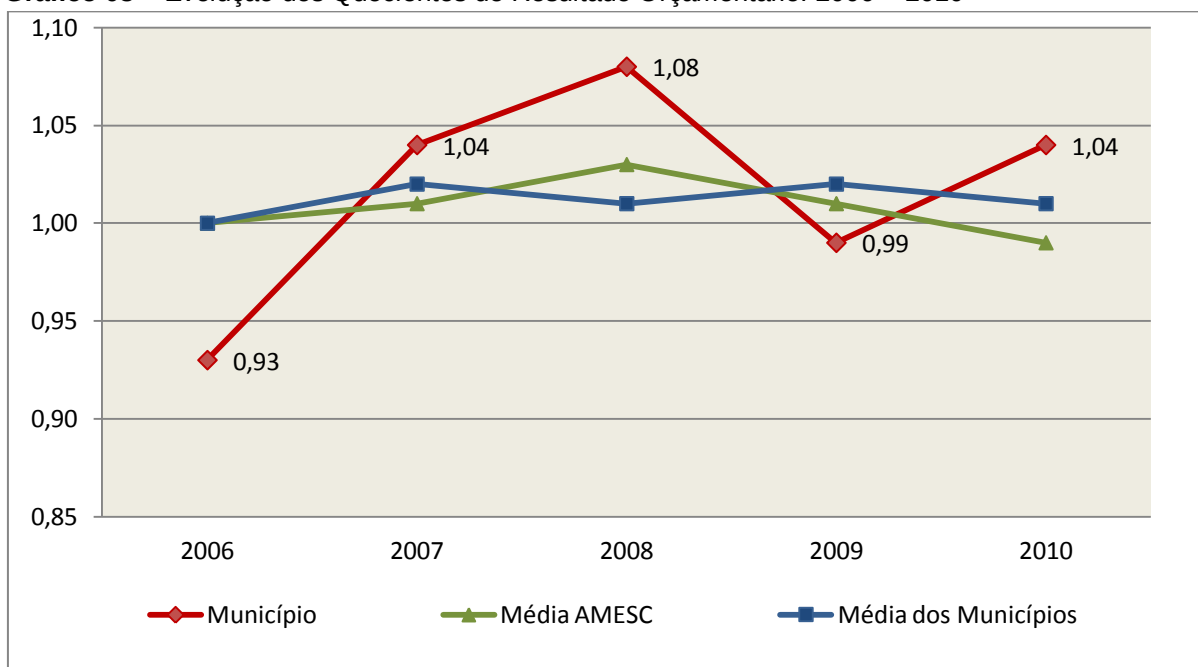
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Receita realizada	5.476.946,99	5.905.052,50	7.124.878,70	7.706.998,93	9.658.221,00
2 Despesa executada	5.889.743,86	5.666.202,35	6.622.122,12	7.806.635,19	9.330.116,31
QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,93	1,04	1,08	0,99	1,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.658.221,00**, equivalendo a **81,57%** da receita orçada.

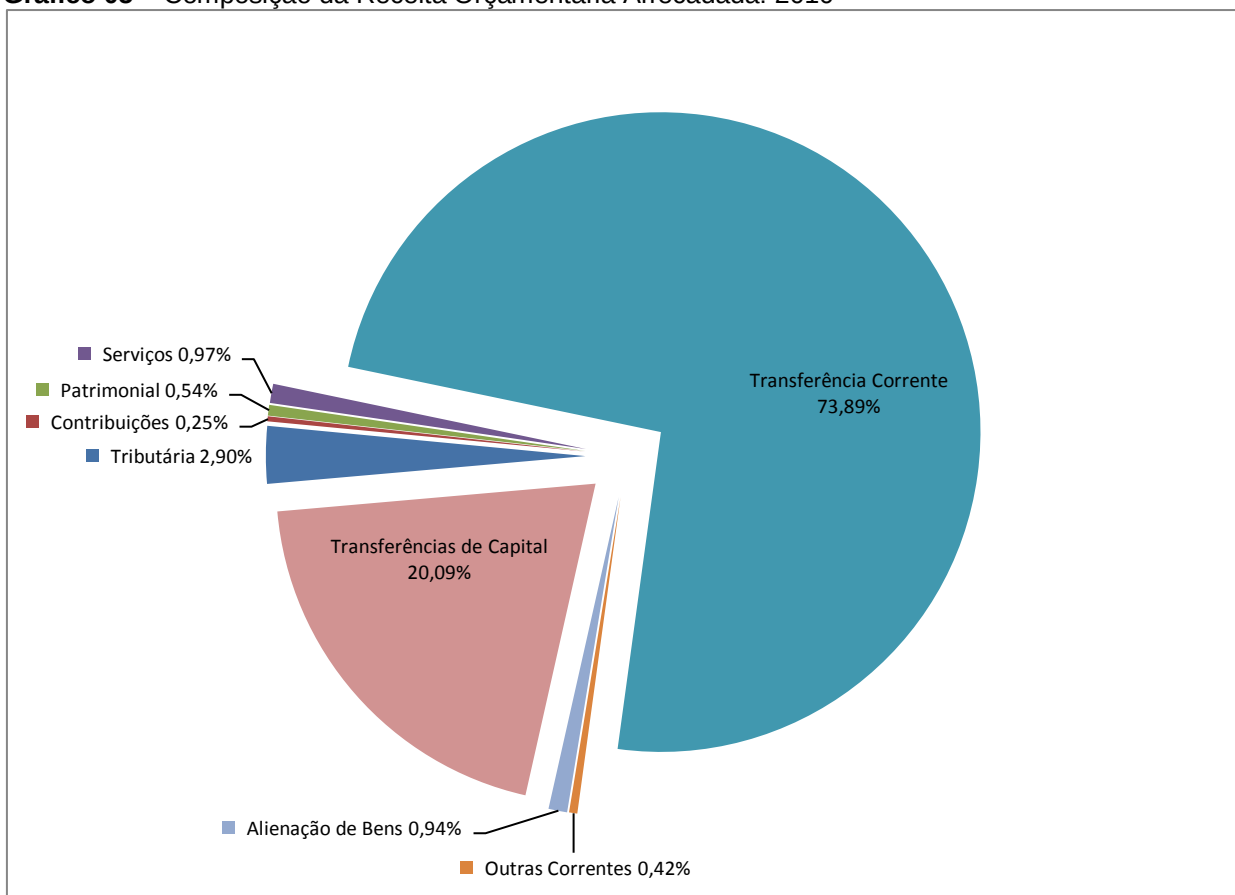
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	535.500,00	280.131,99	52,31
Receita de Contribuições	25.000,00	24.511,53	98,05
Receita Patrimonial	71.900,00	52.277,31	72,71
Receita de Serviços	191.215,00	93.573,27	48,94
Transferência Corrente	9.684.260,00	7.136.280,59	73,69
Outras Receitas Correntes	164.125,00	40.232,17	24,51
Operações de Crédito	500.000,00	-	-
Alienação de Bens	148.000,00	91.210,00	61,63
Transferências de Capital	520.000,00	1.940.004,14	373,08
TOTAL DA RECEITA	11.840.000,00	9.658.221,00	81,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

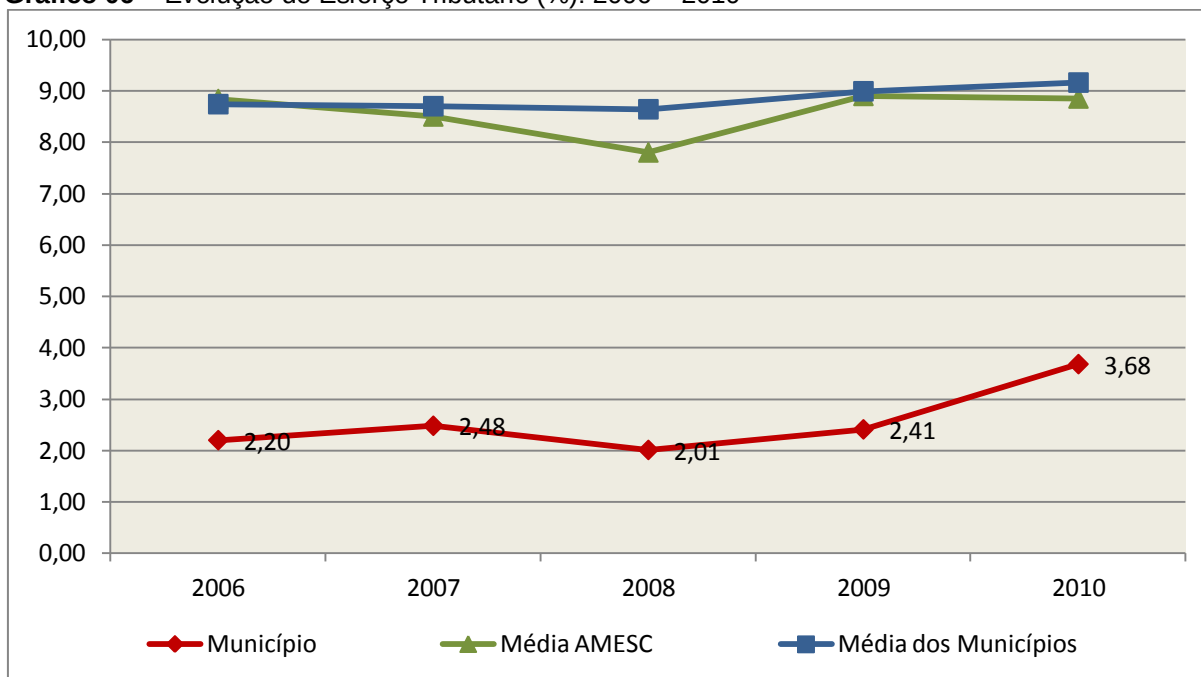


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **73,89%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

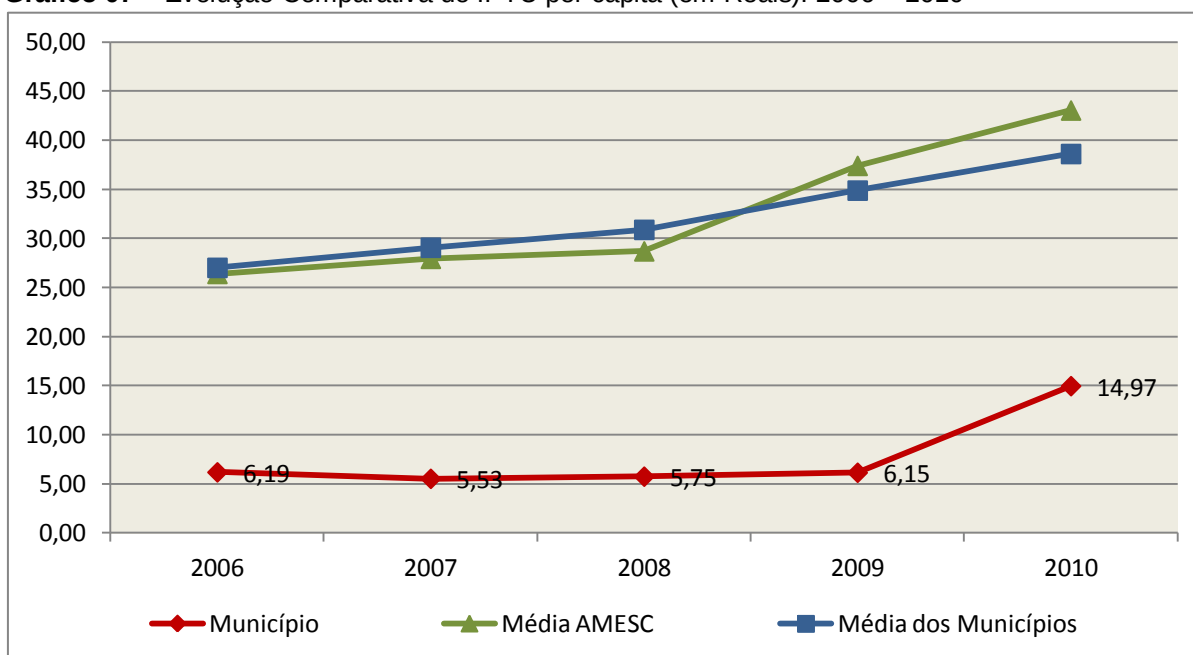


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

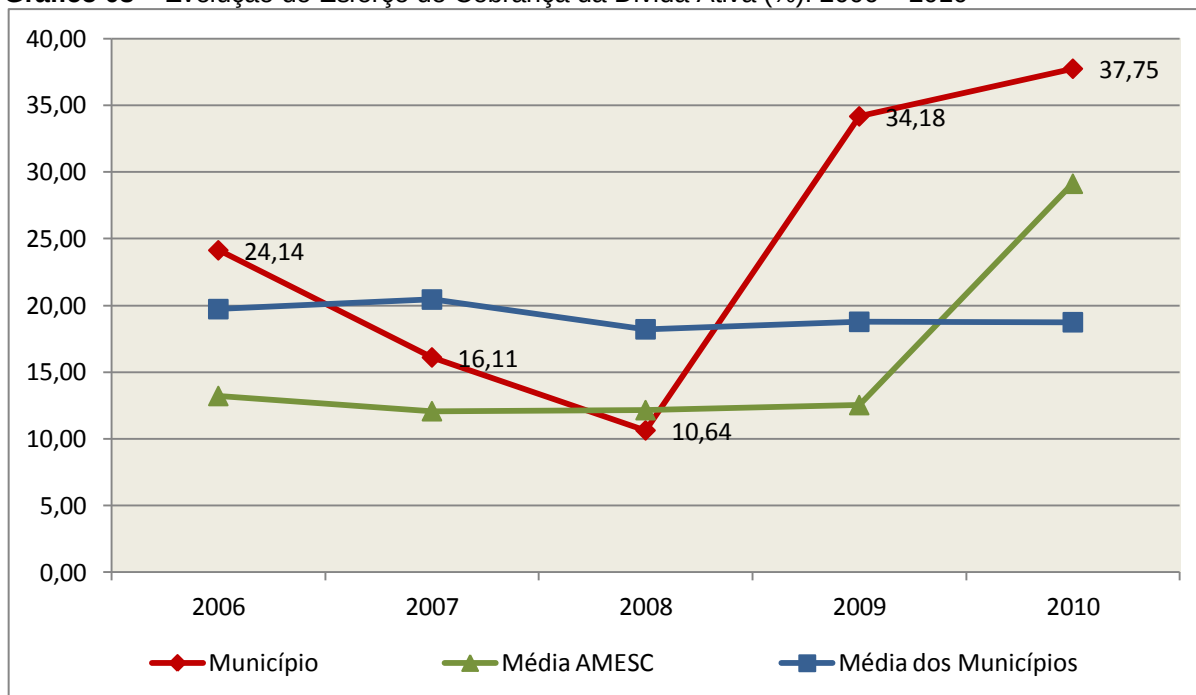
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
73.685,63	25.632,35	0,00	0,00	27.814,72	0,00	71.503,26

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	653.000,00	297.965,06	45,63
04-Administração	984.700,00	738.737,30	75,02
06-Segurança Pública	75.750,00	53.272,17	70,33
08-Assistência Social	166.939,68	101.827,85	61,00
10-Saúde	1.802.767,20	1.521.568,09	84,40
12-Educação	3.019.207,27	1.889.427,17	62,58
13-Cultura	94.050,00	42.154,40	44,82
15-Urbanismo	552.600,00	231.370,28	41,87
16-Habitação	50.000,00	-	-
17-Saneamento	205.839,70	106.469,48	51,72
20-Agricultura	1.042.500,00	565.298,20	54,23
22-Indústria	10.500,00	-	-
23-Comércio e Serviços	69.300,00	41.195,96	59,45
26-Transporte	4.606.175,30	3.544.031,55	76,94
27-Desporto e Lazer	92.600,00	51.977,31	56,13

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	418.685,00	144.821,49	34,59
99-Reserva de Contingência	15.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	13.859.614,15	9.330.116,31	67,32

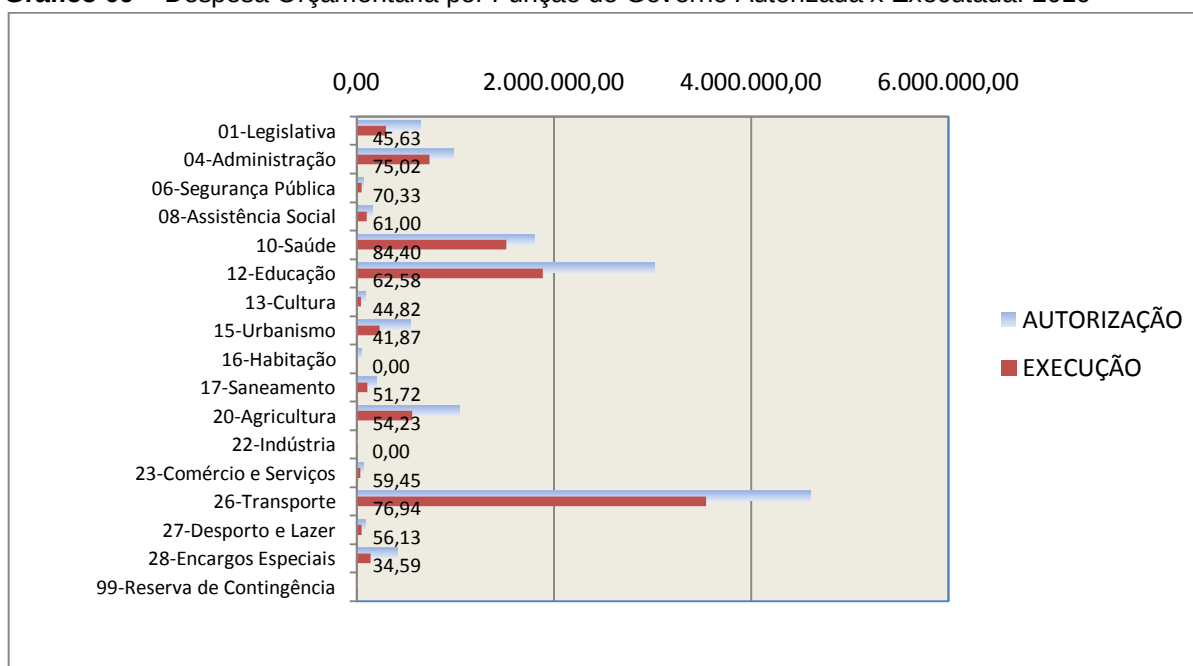
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	241.541,28	239.669,98	225.842,53	297.926,47	297.965,06
04-Administração	539.706,54	552.209,59	639.772,30	779.516,41	738.737,30
06-Segurança Pública	-	-	24.637,21	19.891,17	53.272,17
08-Assistência Social	154.875,60	125.005,82	108.748,06	98.131,58	101.827,85
10-Saúde	1.081.187,91	1.090.376,61	1.366.991,66	1.490.044,08	1.521.568,09
12-Educação	1.158.290,43	1.323.686,15	1.529.397,42	1.599.538,35	1.889.427,17
13-Cultura	-	-	-	45.975,80	42.154,40
15-Urbanismo	149.721,55	230.020,75	233.239,89	61.222,57	231.370,28
16-Habitação	-	-	4.200,00	1.500,00	-
17-Saneamento	-	66.817,47	77.522,49	189.138,83	106.469,48
20-Agricultura	105.673,10	124.683,14	182.207,71	191.351,36	565.298,20
22-Indústria	-	222.772,33	-	-	-
23-Comércio e Serviços	1.270.946,63	300.750,49	309.142,19	342.238,65	41.195,96
26-Transporte	1.028.583,87	742.015,73	1.218.190,99	2.140.737,71	3.544.031,55
27-Desporto e Lazer	40.474,39	41.408,31	54.879,36	25.386,73	51.977,31
28-Encargos Especiais	118.742,56	606.785,98	631.150,57	540.235,22	144.821,49
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.889.743,86	5.666.202,35	6.605.922,38	7.822.834,93	9.330.116,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	43.272,62	0,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	149.944,63	2,05
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	32.851,88	0,45
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	14.697,99	0,20
Cota do ICMS	2.771.397,46	37,84
Cota-Parte do IPVA	142.976,24	1,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.169,32	0,64

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	55,96
Cota do ITR	5.758,53	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.786,64	0,24
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.324.598,16	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.003.978,62
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.376.971,76
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.627.006,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Morro Grande (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	441.780,48	949.329,81	Financeiro	60.000,00	239.444,64
Disponível	381.780,48	709.885,17	Depósitos	-	179.444,64
Bancos Conta Movimento	141.744,10	365.796,24	Depósitos de Diversas Origens	-	179.444,64
Bancos Conta Vinculada	239.936,38	328.334,15	Restos a Pagar	60.000,00	60.000,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	100,00	15.754,78	Obrigações a Pagar	60.000,00	60.000,00
Realizável	60.000,00	239.444,64			
Créditos a Receber	60.000,00	60.000,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo	-	179.444,64			
Permanente	3.754.821,10	4.235.876,95			
Dívida Ativa	73.685,63	71.503,26			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	15.000,00	13.000,00			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	58.685,63	58.503,26			
Investimentos	11.431,52	11.431,52			
Imobilizado	3.669.703,95	4.152.942,17			
Bens Móveis e Imóveis	3.669.703,95	4.152.942,17			
Bens Imóveis	1.433.246,59	1.468.224,11			
Bens Móveis	2.236.457,36	2.684.718,06			
ATIVO REAL	4.196.601,58	5.185.206,76	PASSIVO REAL	60.000,00	239.444,64
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	4.136.601,58	4.945.762,12
			Ativo Real Líquido	4.136.601,58	4.945.762,12
TOTAL	4.196.601,58	5.185.206,76	TOTAL	4.196.601,58	5.185.206,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	441.780,48	949.329,81	507.549,33
Passivo Financeiro	60.000,00	239.444,64	-179.444,64
Saldo Patrimonial Financeiro	381.780,48	709.885,17	328.104,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 709.885,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,25** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 328.104,69** passando de um Superávit de **R\$ 381.780,48** para um Superávit de **R\$ 709.885,17**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 618.812,72**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

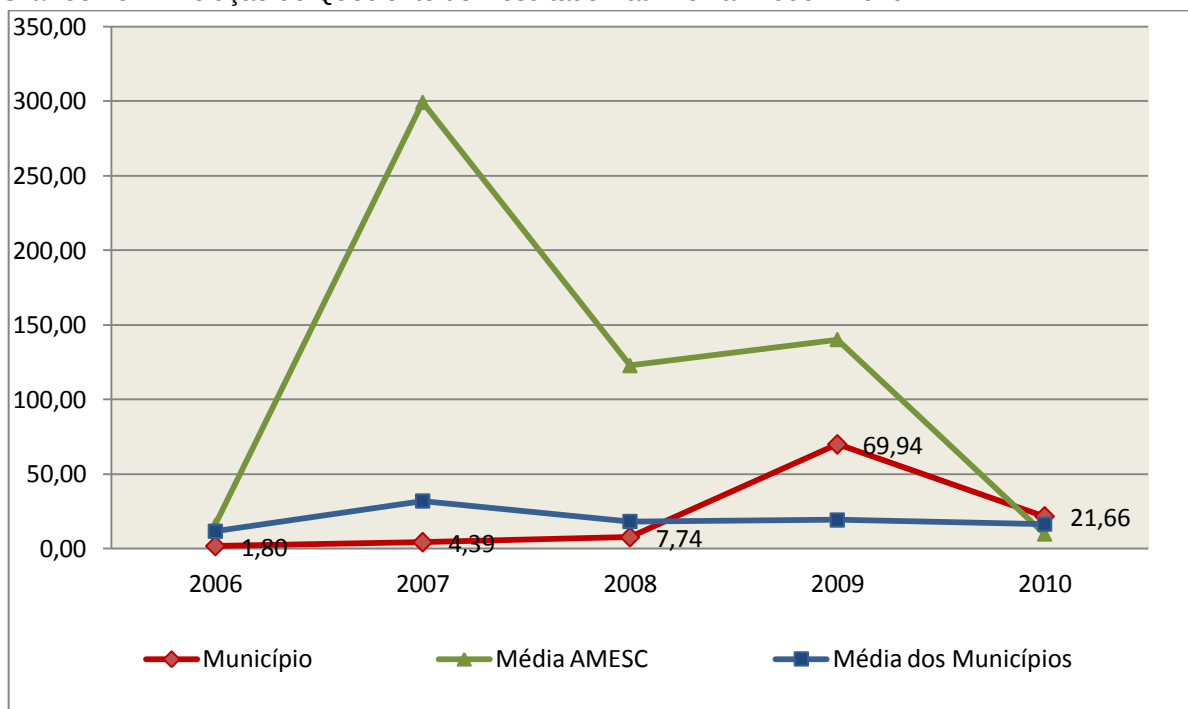
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	5.889.743,86	5.666.202,35	6.605.922,38	7.822.834,93	9.330.116,31
2 Restos a Pagar	633.275,91	262.675,59	87.037,25	60.000,00	60.000,00
3 Ativo Financeiro Ajustado	505.046,03	241.335,75	751.448,13	441.780,48	949.329,81
4 Passivo Financeiro Ajustado	765.236,02	262.675,59	270.031,39	60.000,00	239.444,64
5 Ativo Real	4.400.696,29	6.165.718,75	6.807.275,85	4.196.601,58	5.185.206,76
6 Passivo Real	2.443.233,59	1.403.551,65	879.124,37	60.000,00	239.444,64
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,80	4,39	7,74	69,94	21,66
Situação Financeira (3÷4)	0,66	0,92	2,78	7,36	3,96
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,75	4,64	1,32	0,77	0,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



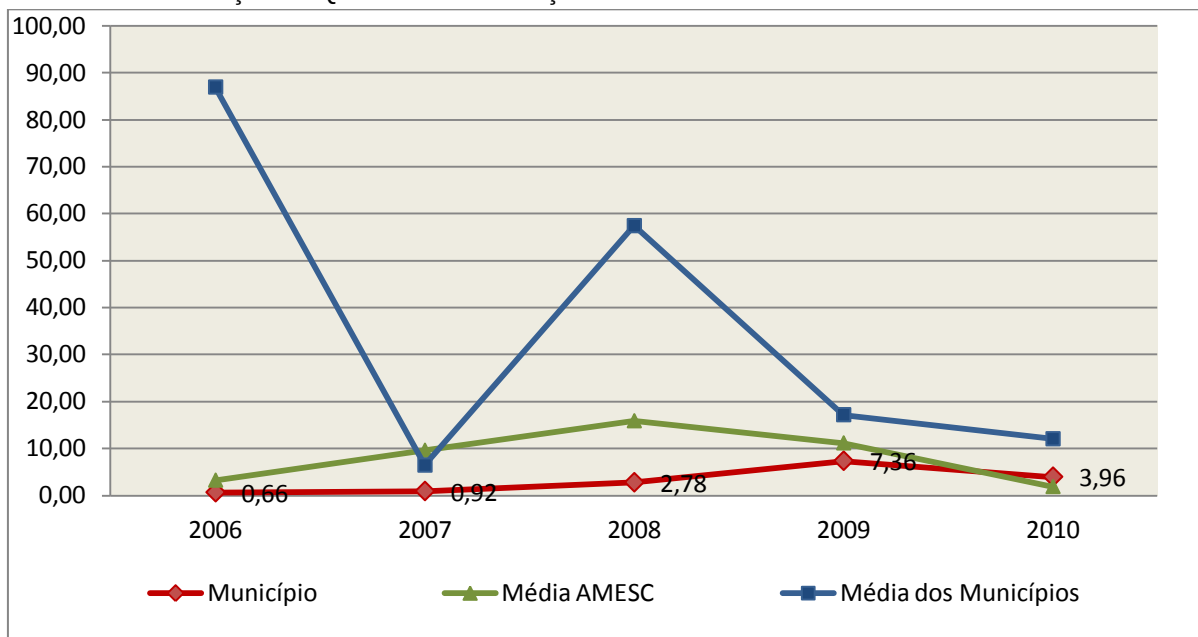
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **21,66** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

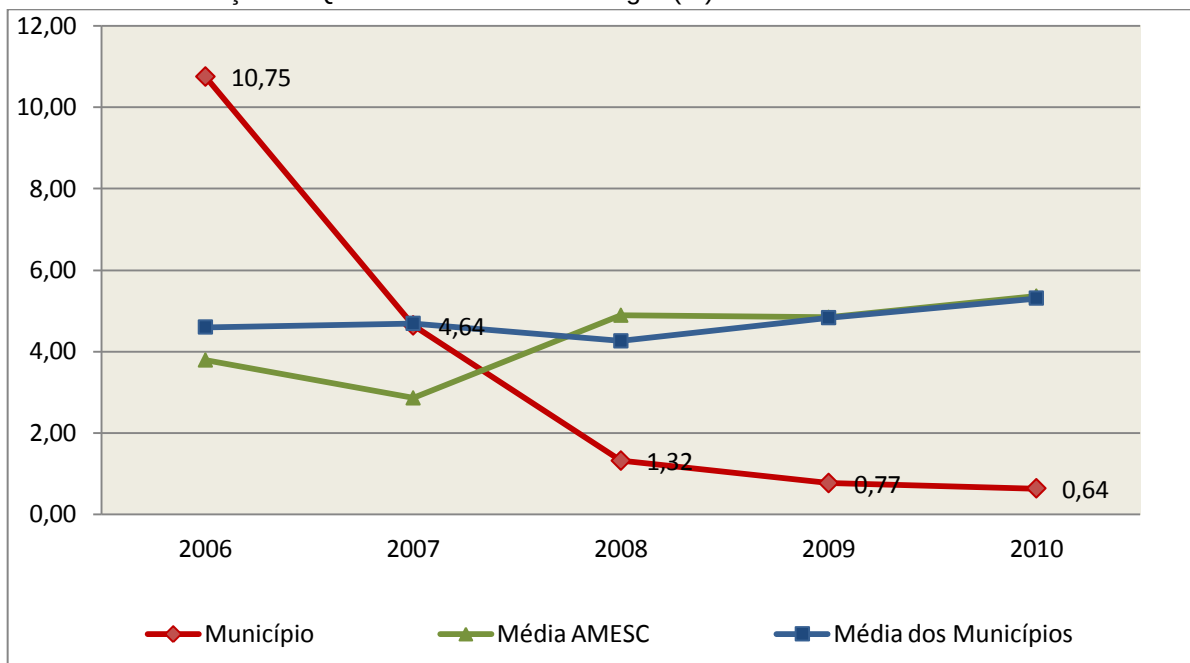
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **3,96** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Morro Grande é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,64%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.324.598,16	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.521.568,09	20,77
Atenção Básica (10.301)	1.411.531,90	19,27
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	93.305,19	1,27
Vigilância Sanitária (10.304)	16.731,00	0,23
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	230.904,25	3,15
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.290.663,84	17,62
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.098.689,72	15,00
Valor Acima do Limite	191.974,12	2,62

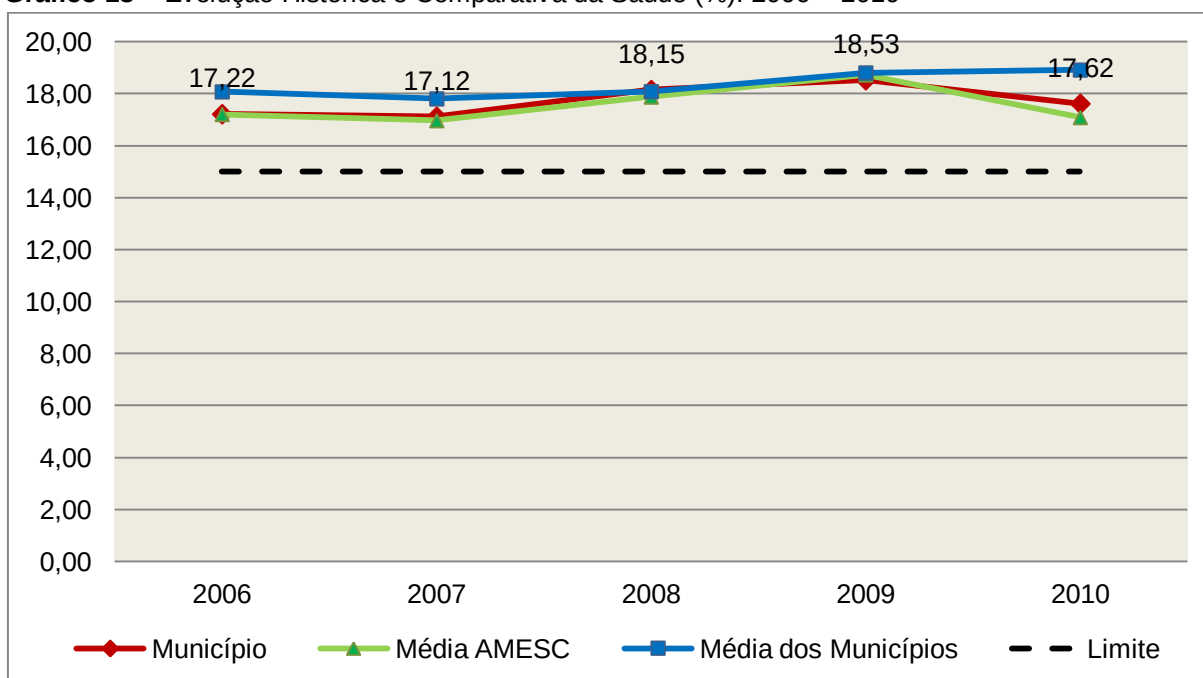
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.290.663,84**, correspondendo a um percentual de **17,62%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

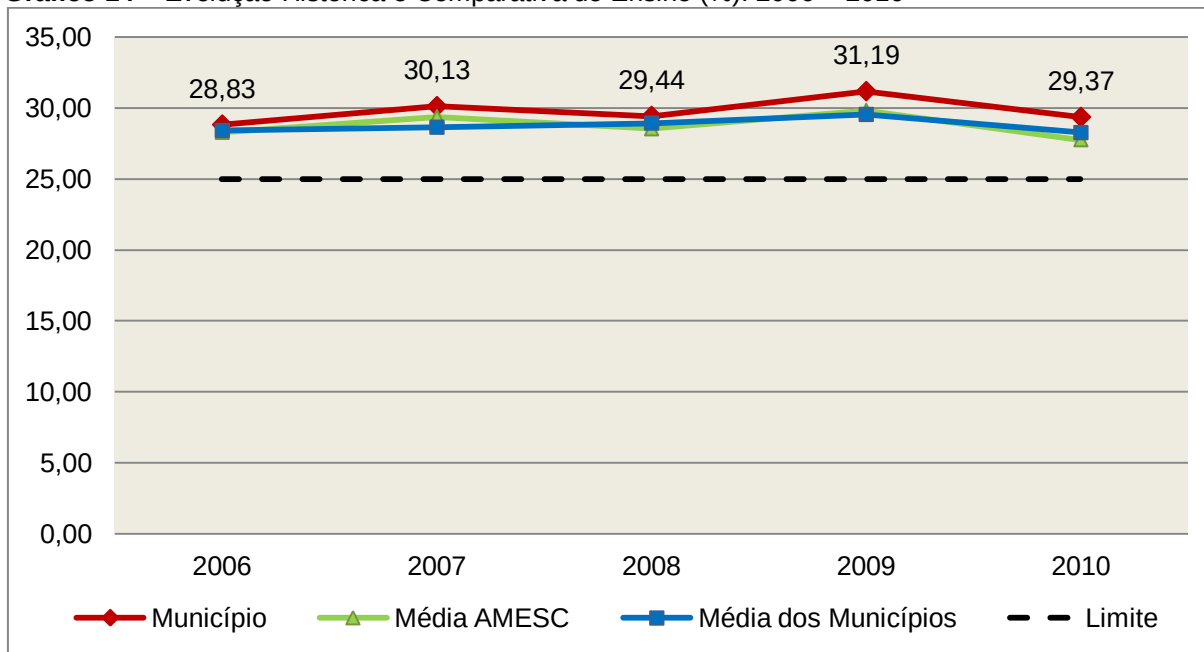
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.324.598,16	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	139.815,92	1,91
Educação Infantil (12.365)	139.815,92	1,91
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.749.611,25	23,89
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.749.611,25	23,89
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	348.217,84	4,75
(+) Perda com FUNDEB	614.365,34	8,39
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras (dado obtido do Balanço, Anexo 02, fl. 05 dos autos)	3.993,14	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.151.581,53	29,37
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.831.149,54	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	320.431,99	4,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.151.581,53** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 320.431,99**, representando **4,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Morro Grande** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

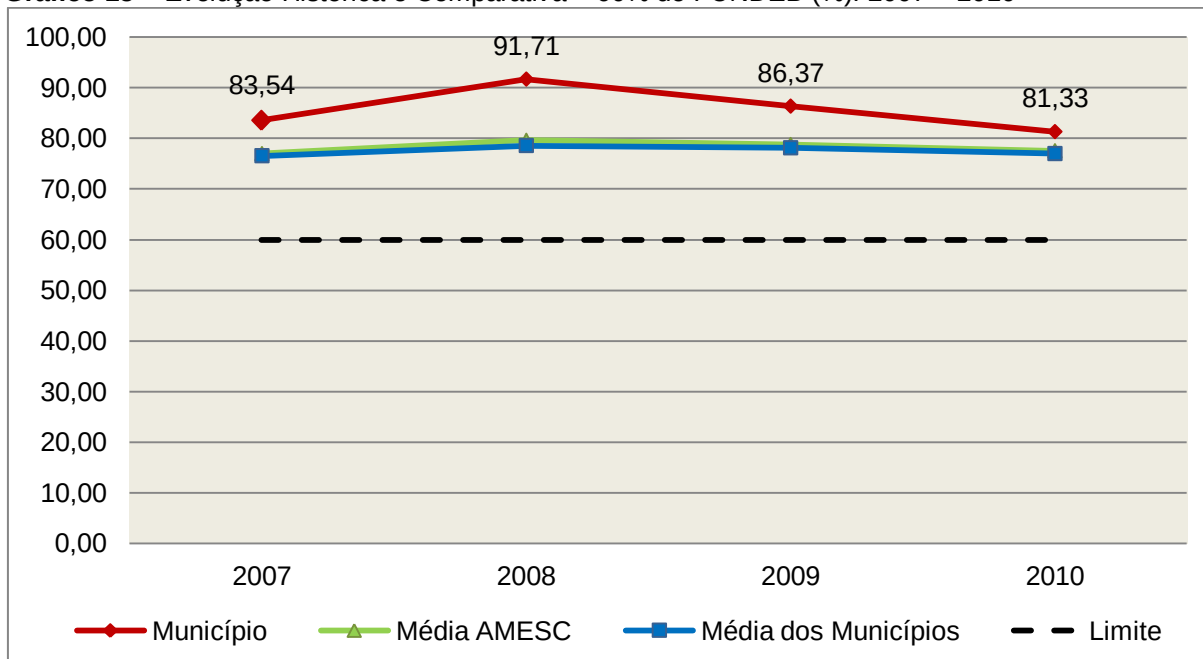
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB (dado obtido no Balanço, Anexo 02,, fl. 07 dos autos)	762.606,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (dado obtido do Anexo 02, fl. 05 dos autos)	3.993,14
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	766.599,56
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	459.959,74
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (dado obtido do sistema e-sfinge, fls. 315/318 dos autos)	623.453,72
Valor Acima do Limite	163.493,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 623.453,72**, equivalendo a **81,33%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

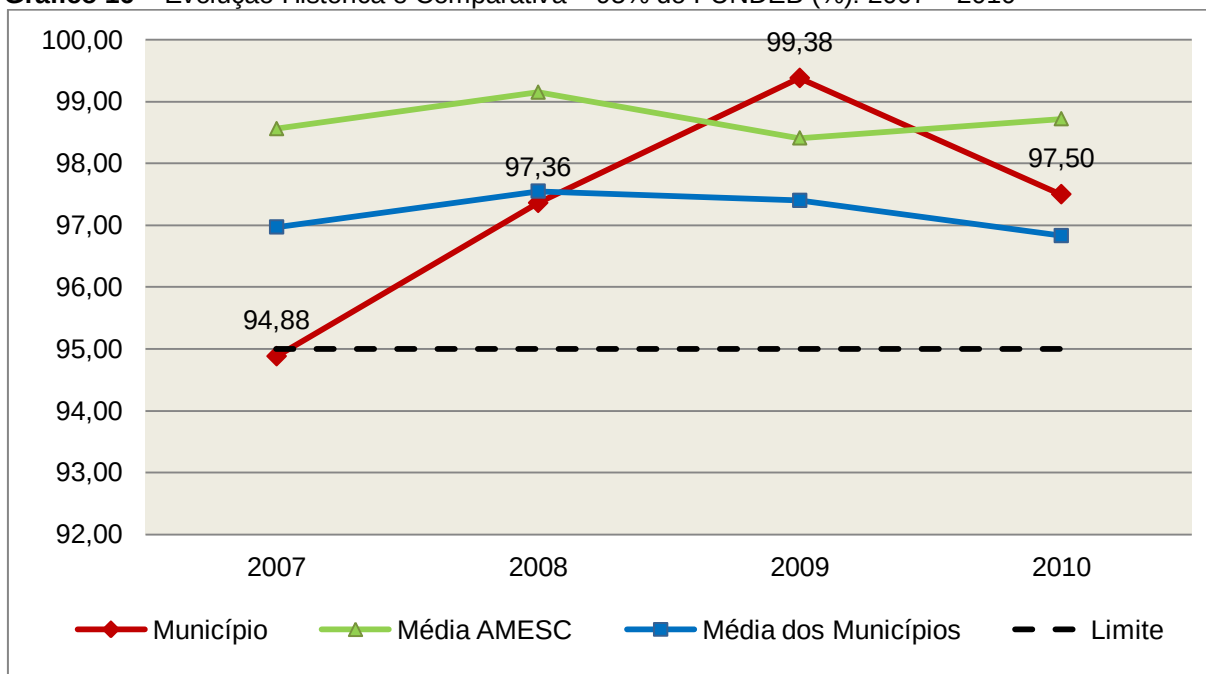
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	766.599,56
95% dos Recursos do FUNDEB	728.269,58
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Apuração demonstrada no Apêndice 4 deste Relatório)	747.443,77
Valor Acima do Limite	19.174,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 747.443,77**, equivalendo a **97,50%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em

despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Morro Grande reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 3.732,91**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

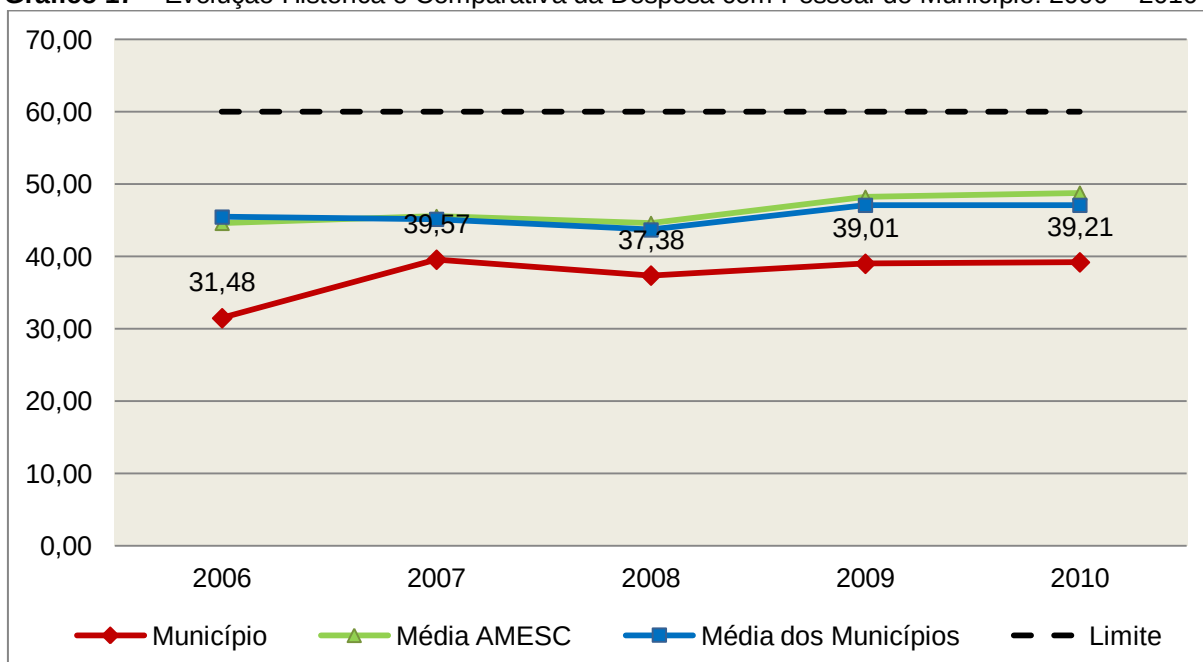
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.627.006,86	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.576.204,12	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.815.796,91	36,92
Pessoal e Encargos	2.815.796,91	36,92
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	249.745,35	3,27
Pessoal e Encargos	249.745,35	3,27
Total das deduções das despesas com pessoal*	74.673,80	0,98
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.990.868,46	39,21
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.585.335,66	20,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **39,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Morro Grande, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.627.006,86	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.118.583,70	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.815.796,91	36,92
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	74.673,80	0,98
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.741.123,11	35,94
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.377.460,59	18,06

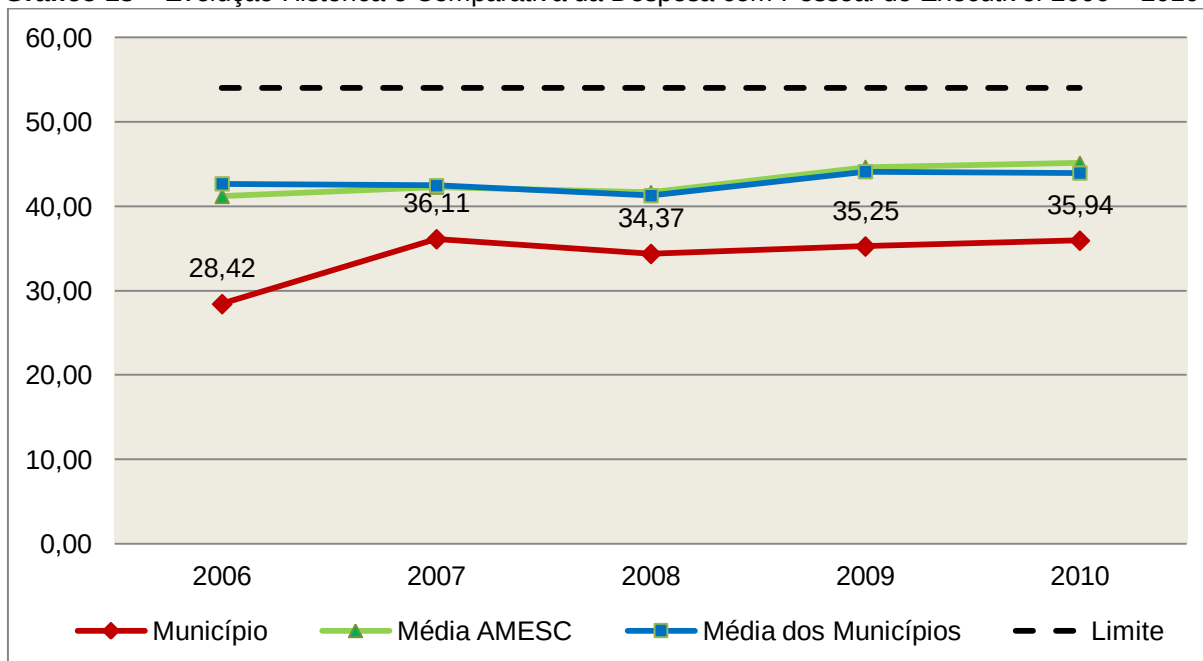
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **35,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

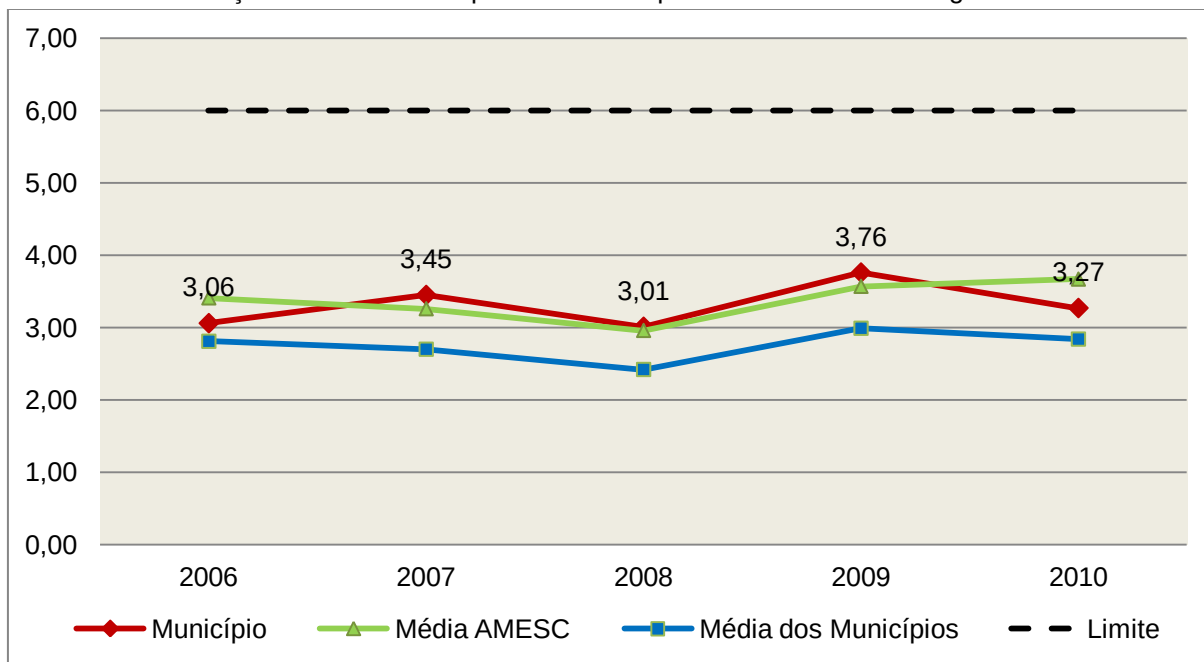
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.627.006,86	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	457.620,41	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	249.745,35	3,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	249.745,35	3,27
Valor Abaixo do Limite (6%)	207.875,06	2,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Morro Grande, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	02/2003, de 11/12/2003					
RESPONSÁVEL	Germano Milanez		ATO DE NOMEAÇÃO		031/2004, de 15/04/2004	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	19/03/2010	21/05/2010	14/07/2010	15/09/2010	25/11/2010	04/02/2011

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo

referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Morro Grande, constata-se que a despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (de R\$ 28.814,48) representa 0,38% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (de R\$ 7.405.042,68).

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 265/274 e 363/364 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 363/364 dos autos.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares (de R\$ 16.941,76) representa 58,79% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (de R\$ 28.814,48), sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 42.935,87**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 13.902.550,02) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.859.614,15), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 9.2. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de **R\$ 103.000,00**, sem prévia autorização legislativa

específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 (Apêndice 5)

(Relatório nº 4687/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.010, item 9.2.)

- Da manifestação da Unidade (fls. 410/438 dos autos):

A referida abertura de créditos adicionais supracitada, trata-se do Decreto Municipal 58/2010, de 15 de outubro de 2010, do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) (Anexo 4).

O remanejamento dos recursos efetuado por meio deste Decreto, foi executado dentro da mesma categoria de programação (programa 0005), ou seja dentro do mesmo programa, obedecendo o disposto no art. 7º, § 3º da LDO do município, (Anexo 1) conforme também citado no livro do Ciclo de Estudos do TCE (Anexo 2) e CF de 1988 em seu artigo 167, VI (Anexo 3), portanto não houve desacordo com as legislações citadas.

No mesmo sentido o Orçamento Geral do Município, Lei de Meios, para o exercício financeiro de 2010, Lei nº 682/2009, prevê especificamente que o Poder Executivo estaria autorizado remanejar os recursos dentro da mesma categoria de programação. Ex legis:

Lei 682/2009

(...)

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar recurso orçamentário de uma dotação para outra conforme definido do § 3º do art. 7º e parágrafo único do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os saldos nas dotações orçamentárias não estejam comprometidos.

Esta previsão consta da Lei de Meios com supedâneo no art. 7º da Lei Federal 4.320/64, in verbis:

Lei Federal 4.320/64

Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43.
(...)

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III – os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Então, são fortes os fundamentos em que se baseou o Poder Executivo Municipal para fazer a suplementação por decreto.

Para Machado Jr. José Teixeira in A Lei 4.320 comentada, 2000/2001 – Rio de Janeiro IBAM. Pg. 23. o entendimento é de que a autorização para suplementar no mesmo programa ou na mesma categoria de programação. Verbis:

“...Fica como uma faculdade do Poder Executivo pedir e o Legislativo conceder, o que o Executivo não pode pedir e nem o Legislativo conceder são créditos ilimitados, porque para tanto estão incluídos na vedação do inciso VII da CF...”

Com a juntada de documentos e as considerações acima acreditamos ter dirimido as questão para que possa esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado possa eliminar o apontamento.

- Considerações da Instrução:

O Decreto nº 58/2010, no valor de R\$ 103.000,000, (demonstrado no quadro abaixo), foi autorizado pela Lei Municipal nº 682/2010 (fl. 351/352 dos autos), que aprovou o orçamento para o exercício de 2010. Ressalta-se que de acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por Lei Específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, quando se trata de transposição de uma categoria de programação para outra, conforme Prejulgado n.º 1312, Processo CON 02/04993296, Parecer GOG 050/03, Decisão 442/2003:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

Destaca-se, que tal dispositivo visa garantir certa autonomia ao Poder Executivo, possibilitando-lhe suplementações entre grupos de despesas e elementos dentro da mesma categoria de programação, a qual compreende a Função, Sub-função, Programa, Projeto, Atividade e Operações Especiais.

Desta forma, respeitando completamente a categoria de programação, o Executivo pode realizar alterações orçamentárias (via crédito suplementar), independente de autorização legislativa específica, bastando o Decreto.

Após análise do referido Decreto, nota-se que houve anulação da “categoria de programação” (10.301.0005.2.032) e suplementada a “categoria de programação” (10.301.0005.2.031, 10.301.0005.2.032 e 10.301.0005.2.035), fato este considerado irregular conforme a Constituição Federal, art. 167, inciso VI. Esclarecemos que o procedimento correto seria ter o mesmo “órgão”, “função”, “sub-função”, “programa”, “**projeto/atividade**”. O único item que poderia ser diferente seria o “grupo de natureza de despesa”.

Decreto	Anulação	Suplementação
58/2010, autorizado pela Lei Municipal 682 (Lei Orçamentária)	1100 – Fundo Municipal de Saúde	1100 – Fundo Municipal de Saúde
	1101 – Fundo Municipal de Saúde	1101 – Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0005.2.032 – Manutenção da frota municipal da saúde: R\$ 103.000,00	10.301.0005.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde: R\$ 35.000,00 10.301.0005.2.032 – Manutenção da frota Municipal da Saúde: R\$ 50.000,00 10.301.0005.2.035 – Manutenção da Assistência Farmacêutica: R\$ 10.000,00

Portanto, diante da abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 103.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88, mantém-se a restrição, ressaltando que a mesma representa 9,29% do valor total remanejado (Apêndice 5) e 0,87% da despesa fixada.

- 9.3. Ausência de informações, no Sistema e-Sfinge, quanto a data de realização das audiências para discussão das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), caracterizando ausência de realização das mesmas, em descumprimento ao art. 48 da LRF.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 328.104,69
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 709.885,17
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,62%
4.2) Ensino	25,00%	29,37%
4.3) FUNDEB	60,00%	81,33%
	95,00%	97,50%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	39,21%
b) Poder Executivo	54,00%	35,94%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,27%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Morro Grande**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de **R\$ 103.000,00**, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 (item 9.2.).

2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 2.1. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidenciação da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 3.732,91**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 2.2. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 6).
- 2.3. Divergência, no valor de **R\$ 42.935,87**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 13.902.550,02) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 13.859.614,15), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.).
- 2.4. Ausência de informações, no Sistema e-Sfinge, quanto a data de realização das audiências para discussão das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), caracterizando ausência de realização das mesmas, em descumprimento ao art. 48 da LRF (item 9.3.).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em/11/2011.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

MARCOS ANDRE ALVES MONTEIRO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em/11/2011.

SONIA ENDLER
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 304/314 dos autos) - Atenção Básica: R\$ 181.994,26 - Vigilância em saúde: R\$ 12.373,00 - Assistência Farmacêutica Básica: R\$ 34.780,74	229.148,00
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (demonstrado no Apêndice 1)	1.756,25
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	230.904,25

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (fls 280/ 303 dos autos) - outros recursos do FNDE: R\$ 7.323,38	7.323,38
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (demonstrado no Apêndice 2)	26.929,81
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (fls 280/ 303 dos autos) - Transf. Convênios: R\$ 91.562,16 - Salário Educação : R\$ 68.413,91 - PNAE: R\$ 15.334,70 - PNATE: R\$ 57.469,66	232.780,43
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (demonstrado no Apêndice 3)	51.184,22
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (12.367 - Educação Especial)	30.000,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	348.217,84

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	74.673,80
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	74.673,80
Total das deduções das despesas com pessoal	74.673,80

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande

Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	86	22/02/2010	JOSE ADROALDO SPADER	355,00	SERVICO DE DESPACHANTE VISANDO A REGULARIZACAO DO VEICULO PLACA MHN 7239 - AMBULANCIA NOVA RENAULT.
2	121	18/03/2010	JOSE ADROALDO SPADER	475,00	SERVICO DE DESPACHANTE VISANDO A REGULARIZACAO DO VEICULO VW GOL 1.0, PLACA MHK 9649, PRIMEIRO EMPLACAMENTO.
2	203	12/05/2010	JOSE ADROALDO SPADER	345,00	SERVICO DE DESPACHANTE VISANDO TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE, VEICULO FIAT PALIO, PLACA MBR 7765.
2	66	01/02/2010	LIRIO ANTONIO MINATTO EPP	581,25	PELO PAGAMENTO DE UMA FRANQUIA DE SEGURO AUTOMOTIVO, DEVIDO A OCORRENCIA DE SINISTRO DO VEICULO PLACA MEL 7826.

Total VI. Empenho (R\$): 1.756,25

Total de Registros: 4

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro Grande

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	759	26/04/2010	COMERCIAL FESCOPAN LTDA - ME	752,00	PELA AQUISICAO DE 320 UN DE CHOCOLATES DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL EM COMEMORACAO DA PASCOA.
1	576	25/03/2010	LUIZA MARLENE MACARINI DA SILVA	2.500,00	SERVICO DE PREPARACAO DE REFEICOES VISANDO O ATENDIMENTO DO CLUBE DOS IDOSOS DO MUNICIPIO DE MORRO GRANDE.
1	224	08/02/2010	MERCADO BETIOL LTDA ME	643,64	PELA AQUISICAO DE ALIMENTOS UTILIZADO A ELABORACAO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA GRATUITAMENTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	636	01/04/2010	MERCADO BETIOL LTDA ME	19,56	PELA AQUISICAO DE 04 PACOTES DE BALAS, GENEROS DE ALIMENTACAO UTILIZADO NA MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL.

1	1207	07/07/2010	MERCADO BETIOL LTDA ME	29,70	PELA AQUISIÇÃO DE GELATINA EM PO E CAFE, GENEROS DE ALIMENTAÇÃO UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
1	1773	04/11/2010	MERCADO BETIOL LTDA ME	243,58	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	536	23/03/2010	MERCADO BETIOL LTDA ME	5.858,93	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	469	15/03/2010	MERCADO BRINA LTDA. - ME	393,77	PELA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS UTILIZADO NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	542	23/03/2010	MERCADO BRINA LTDA. - ME	5.063,19	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	2035	21/12/2010	MERCADO BRINA LTDA. -EPP	1.865,95	PELA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA EDUCACAO PUBLICA MUNICIPAL.
1	1819	18/11/2010	MERCADO BRINA LTDA. -EPP	470,72	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	1778	04/11/2010	MERCADO BRINA LTDA. -EPP	630,52	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	406	08/03/2010	MERCADO NOVA ROMA LTDA ME	829,37	PELA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO PARA ELABORAÇÃO DA MERENDA ECOLAR DO ENSINO INFANTIL.
1	524	23/03/2010	MERCADO NOVA ROMA LTDA ME	1.711,15	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	518	23/03/2010	PANIFICADORA MORRO GRANDE LTDA ME	2.520,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	321	24/02/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	395,82	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDO AOS ALUNOS DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL.
1	282	15/02/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	590,93	PELA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO.
1	1808	16/11/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	88,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	1824	22/11/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	106,28	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	1785	04/11/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	202,90	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	530	23/03/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	1.837,20	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	1537	20/09/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	50,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
1	1507	08/09/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	126,60	PELA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS PERECIVIES E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMETACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.

Total VI. Empenho (R\$): 26.929,81

Total de Registros: 23

APÊNDICE 3

Despesas excluídas do por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro Grande

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	1576	20/09/2010	BROCCAR INDUSTRIA DE EVENTOS	900,00	PELA LOCAÇÃO DE UMA TENDA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.
1	1977	02/12/2010	CARDIAL STANDS LTDA - EPP	234,85	REF. SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UM PALCO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CONF. PROJETO NATAL FELIZ VISANDO A MANUTENÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.
1	1010	31/05/2010	CASA AGRÍCOLA DAL TOE LTDA - ME	10,50	AQUISIÇÃO DE MUDAS DE HORTALICAS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	546	23/03/2010	EDNA MATOS MARTINS	290,00	REF. SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA NA FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DE 18 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DE MORRO GRANDE.
1	572	24/03/2010	GRAFICA MELEIRO LTDA - ME	170,00	PELA ELABORAÇÃO DE TIQUES PARA ALMOÇO E BEBIDAS, MATERIAIS UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO 18o. ANIVERSÁRIO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.
1	94	11/01/2010	GRAFIT S/C & CIA	7.800,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PSS No. 001/2010, CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
1	652	05/04/2010	IND. E COM. DE CONFECCOES LORICH LTDA - ME	1.722,60	PELA AQUISIÇÃO DE 594 BONES DISTRIBUIDO GRATUITAMENTE AOS PARTICIPANTES DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO 18o. ANIVERSÁRIO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.
1	1580	20/09/2010	IVANIR IZE FABRIS	300,00	PELA CONFECCAO DE ROUPAS PARA O GRUPO DE DANCAS FOLCLORICAS DO MUNICÍPIO.
1	1729	27/10/2010	JOSE ADROALDO SPADER	250,00	SERVIÇO DE DESPACHANTE VISANDO A ALTERAÇÃO DE DADOS DO VEÍCULO PLACA AEL 0421.
1	1968	02/12/2010	JOSE ADROALDO SPADER	300,00	SERVIÇO DE DESPACHANTE VISANDO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO NOVO PLACA MIU 1759, VAN RENAULT/MASTER BRANCA 2010/2011, UTILIZADA NO TRANSP. ESCOLAR.
1	836	07/05/2010	LIGA ATLETICA VALE DO MAMPITUBA	87,00	REF. TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL, CATEGORIA PRE-MIRIM FEMININO 1a. ETAPA E SERVIÇO DE ARBITRAGEM DO MESMO EVENTO.
1	558	24/03/2010	LUCIANO GONCALVES	650,00	PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA VISANDO SEGURANÇA DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO 18o. ANIVERSÁRIO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.
1	559	24/03/2010	MARCIA CONCEICAO NUNES - ME	200,00	PELA DIVULGAÇÃO EM DVDs EDUCATIVOS PARA O PROJETO RELÍQUIAS, CONHECENDO O PASSADO PARA VALORIZAR O PRESENTE.
1	1981	02/12/2010	MARIA BIFF BORGES	230,00	REF. SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO.
1	697	13/04/2010	MERCADO BETIOL LTDA ME	249,92	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE CANOLA, SALCICHA E PAO TORRADO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA SECRET. DA EDUCAÇÃO.
0	451	10/03/2010	MERCADO BETIOL LTDA ME	2.197,14	PELA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDO GRATUITAMENTE AO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	1774	04/11/2010	MERCADO BETIOL LTDA ME	288,42	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE

					ENSINO FUNDAMENTAL.
0	535	23/03/2010	MERCADO BETIOL LTDA ME	5.398,70	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	541	23/03/2010	MERCADO BRINA LTDA. - ME	4.723,99	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	1820	18/11/2010	MERCADO BRINA LTDA. -EPP	609,55	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	1779	04/11/2010	MERCADO BRINA LTDA. -EPP	992,88	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	407	08/03/2010	MERCADO NOVA ROMA LTDA ME	587,44	PELA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIO PARA ELABORACAO DA MERENDA ECOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	523	23/03/2010	MERCADO NOVA ROMA LTDA ME	1.519,49	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1	815	07/05/2010	MERCILO JOAO RIGON	10.000,00	PELA CONTRATACAO DE PESSOA FISICA PARA A PRESTACAO DE SERCICO DE ELABORACAO E APLICACAO DE CONCURSO PUBLIC, BEM COMO ASSESSORAI COMPLETA A COMISSAO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCURSO N. 001/2010, DESTINADO A SELECAO DE PESSAO PARA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, CONFORME EDITAL.
0	517	23/03/2010	PANIFICADORA MORRO GRANDE LTDA ME	1.984,20	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1	514	22/03/2010	PANIFICADORA ROSSI LTDA - ME	2.292,78	PELA AQUISICAO DE UM BOLO, UTILIZADO NAS COMEMORACOES DO 18o. ANIVERSARIO DE EMANCIPACAO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE MORRO GRANDE.
0	283	15/02/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	1.227,43	PELA AQUISICAO DE ALIMENTOS PARA ELABORACAO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	1825	22/11/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	161,70	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	1806	16/11/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	173,50	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	1786	04/11/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	365,45	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	529	23/03/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	1.804,75	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	1538	20/09/2010	ROSIMERI COSTA FENALI - ME	107,50	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS, DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1	580	25/03/2010	RUBENS REZIN BANDA	350,00	CONTRATACAO DO GRUPO DE ANIMACAO MUSICAL OS VISINHOS DO RIO GRANDE VISANDO AS COMEMORACOES DO 18o. ANIVERSARIO DE EMANCIPACAO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE MORRO GRANDE.
1	433	10/03/2010	SERGIANE BIFF	945,00	SERVICO DE TOPOGRAFIA E REGULARIZACAO DE MATRICULA DO IMOVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, AREA DA ESCOLA MUN. ENS. FUNDAMENTAL DR JORGE LACERDA.
1	579	25/03/2010	TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A	648,00	PELA AQUISICAO DE 216 KG DE COXAS E SOBRECOSAS DE FRANGO, GENERO DE ALIMENTACAO UTILIZADO NA REALIZACAO DO EVENTO EM COMEMORACAO DO 18o. ANIVERSARIO POLITICO-ADADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE MORRO GRANDE.
1	545	23/03/2010	VALTER SAVI	1.030,00	CONTRATACAO DO GRUPO DE APRESENTACAO ARTISTICA, VISANDO AS COMEMORACOES DO 18o. ANIVERSARIO DE EMANCIPACAO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE MORRO GRANDE.
1	1156	28/06/2010	VISION ART LTDA	112,40	PELA AQUISICAO DE ADESIVOS, MATERIAIS UTILIZADO NA IDENTIFICACAO DE VEICULOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Total VI. Empenho (R\$): 50.915,19 Total de Registros: 37

APÊNDICE 4

Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010 (dado coletado no Balanço, Anexo 02 – fl. 07 dos autos)	762.606,42
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB (dado coletado no Balanço, Anexo 02, fl. 05)	3.993,14
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (dado coletado do sistema e-sfinge, fl. 326 dos autos, conta 666.161)	19.155,79
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB (grupo de fontes 1 e 2), inscritas em Restos a Pagar <u>com disponibilidade dos recursos do FUNDEB</u> (dado coletado no sistema e-Sfinge, fl. 328/329)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010	747.443,77

Recursos recebidos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (dado coletado no sistema e-sfinge, fl. 326 dos autos)	19.155,79
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (dado coletado no sistema e-sfinge, fl. 328/329)	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados	19.155,79

APÊNDICE 5

Relação do decreto emitido para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, conforme restrição anotada no item 9.2., deste Relatório.

Decreto	Data	Valor da Suplementação (R\$)	Valor Irregular (R\$)	Fls. Autos
58/2010	15/10/2010	103.000,00	103.000,00	351/352
Total		103.000,00	103.000,00	

Obs.: As alterações orçamentárias foram analisadas através dos Decretos informados, sendo que em termos de valor total remanejado através de anulação/suplementação (R\$ 1.485.659,86), os inadequados representam 9,29% do valor total. (fls. 338/356 dos autos).